



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 035/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 035/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento externo junto ao Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB, com garantia da União, para viabilizar o Programa de Resiliência às Mudanças Climáticas de Guaíba – Guaíba+Resiliente, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade permitir que o Município de Guaíba celebre contrato de financiamento externo no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos), a fim de implementar um conjunto de ações estruturantes voltadas à adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Tal iniciativa se mostra imprescindível diante da crescente frequência e intensidade de eventos climáticos extremos que afetam diretamente a região, como enchentes, estiagens prolongadas e tempestades severas.

O Município de Guaíba tem vivenciado de forma acentuada os impactos das alterações climáticas, o que compromete não apenas a infraestrutura urbana, mas também a saúde pública, a economia local e a segurança da população. Diante desse cenário, torna-se prioritária a adoção de medidas que ampliem a capacidade de resiliência do território, assegurando maior preparação para enfrentar desastres naturais e promovendo a sustentabilidade ambiental e social.

O Programa Guaíba+Resiliente contempla uma série de intervenções estratégicas, como a modernização da infraestrutura urbana para mitigar riscos de alagamentos e deslizamentos, o fortalecimento dos sistemas de drenagem e gestão hídrica, a recuperação de áreas verdes por meio de soluções baseadas na natureza e a criação de corredores ecológicos. Além disso, o programa prevê a capacitação da Defesa Civil e de outros órgãos municipais para aprimorar a resposta a emergências climáticas, promovendo uma gestão mais eficiente e integrada do risco.

A contratação do financiamento junto ao AIIB apresenta condições favoráveis, com prazos estendidos e taxas compatíveis com a realidade fiscal do município, o que permite realizar investimentos significativos sem comprometer a sustentabilidade orçamentária. A operação contará com garantia da União, conforme disposto na Resolução nº 74/2024 da Comissão de Financiamentos

PLE 035/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029000 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06CBFA762BFF7193D13FE3F3B61821BA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Externos (COFIEX), e será acompanhada da prestação de contragarantias pelo município, em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

A implementação do programa também acarretará impactos positivos na economia local, com a geração de empregos diretos e indiretos e o estímulo à cadeia produtiva por meio da execução de obras públicas. Além do benefício ambiental, haverá incremento na arrecadação, no dinamismo do mercado local e na segurança jurídica e fiscal da administração, uma vez que os recursos estarão vinculados ao cumprimento de metas e à observância de critérios de transparência.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos artigos que tratam das operações de crédito, além de respeitar os dispositivos constitucionais que permitem a vinculação de receitas como garantia de empréstimos. Ademais, alinha-se aos compromissos firmados pelo Brasil no âmbito internacional, como o Acordo de Paris, reforçando o papel dos entes federativos na agenda climática global.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa uma medida estratégica e necessária para o futuro de Guaíba. A iniciativa viabiliza a captação de recursos internacionais destinados a um projeto transformador, que concilia desenvolvimento urbano, justiça social e responsabilidade ambiental. Com rigor técnico, jurídico e financeiro, o município estará apto a enfrentar os desafios climáticos contemporâneos e a construir um legado de sustentabilidade para as próximas gerações.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 035/2025, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 16 de abril de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 035, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento externo para o Programa de Resiliência às mudanças climáticas de Guaíba – Guaíba+Resiliente – junto ao Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB, tendo como garantidor a União e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo com a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução nº 74, de 12 de dezembro de 2024 – Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), junto ao Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB, objetivando financiar o Programa de Resiliências às Mudanças Climáticas de Guaíba – Guaíba+Resiliente, no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

PLE 035/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029000 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06CBFA762BFF7193D13FE3F3B61821BA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito externo, fica o Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 16 de abril de 2025

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 035/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029000 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06CBFA762BFF7193D13FE3F3B61821BA

